

REGIMENTO DO SELO DE CONFIANÇA DA B3 PARA O MERCADO DE ENERGIA

SUMÁRIO

TÍTULO I: DEFINIÇÕES	4
TÍTULO II: INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO II: OBJETO	8
TÍTULO III: CERTIFICAÇÃO	8
CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO II: REGRAS DE ACESSO	10
CAPÍTULO III: MONITORAMENTO	14
CAPÍTULO IV: CANCELAMENTO DE ACESSO	15
CAPÍTULO V: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	17
CAPÍTULO VI: PONTUAÇÃO	17
TÍTULO IV: MEDIDAS	18
CAPÍTULO I: ENVIO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTOS VOLUNTÁRIOS	18
Seção I: Documentos Obrigatórios.....	19
Seção II: Documentos Voluntários	21
CAPÍTULO II: GOVERNANÇA	23
Seção I: Estrutura Administrativa	23
Seção II: Gerenciamento de Riscos	24
CAPÍTULO III: MODELO DE RISCOS	26
TÍTULO V: PROPRIEDADE INTELECTUAL	27

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
CAPÍTULO II: RESPONSABILIDADES SOBRE USO E COMPARTILHAMENTO DOS DADOS IMPUTADOS NA PLATAFORMA DE ENERGIA E NO PORTAL DE DOCUMENTOS.....	27
TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

TÍTULO I: DEFINIÇÕES

As siglas e definições abaixo indicadas, quando utilizadas neste Regimento, no singular ou no plural, terão os significados abaixo e serão válidas especificamente para o presente Regimento e para os Normativos da Plataforma de Energia.

Acesso: o acesso à Plataforma de Energia.

Agente B3: pessoas jurídicas que sejam admitidas pela B3 para Acesso à Plataforma de Energia e Certificação, de acordo com os Normativos da Plataforma de Energia e mediante a assinatura do termo de adesão disponibilizado via Portal de Documentos.

Agente Aderente: Agente B3 que, em cada atualização realizada pela B3, estiver enquadrado aos parâmetros do Modelo de Riscos.

Agente Não Aderente: Agente B3 que não estiver enquadrado aos parâmetros do Modelo de Riscos.

Auditor Independente: empresa de auditoria independente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BSM: BSM Supervisão de Mercados.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Categoria: categoria atribuída ao Agente B3 pela B3, de acordo com as regras de Certificação, disponibilizada publicamente pela B3 em seu site e, também, na Plataforma de Energia, podendo ser Nível 0, Nível 1, Nível 2 e Nível 3.

Certificação: processo realizado pela B3 para atribuir uma Categoria à pessoa jurídica interessada em se tornar um Agente B3, realizado de acordo com as regras estabelecidas nos Normativos da Plataforma de Energia, incluindo os respectivos processos de revisão e atualização.

Conselho Consultivo: órgão colegiado consultivo de funcionamento permanente de assessoramento ao Agente B3.

Conselho de Administração: conselho de administração eleito na forma da Lei 6.404/76 ou na forma do documento societário constitutivo.

Curva de Preços: curva de preços *forward* calculada pela B3 com base nas Informações sobre as Transações enviadas pelos Agentes B3, de acordo com a metodologia divulgada pela B3 por meio de Ofício Circular, sendo disponibilizada aos Agentes B3 por meio da Plataforma de Energia e ao público em geral de acordo com os critérios estabelecidos na referida metodologia, bem como em Política de Divulgação e Comercialização de Dados. A referida curva de preços *forward* será divulgada ao mercado com atraso, mas de forma atualizada para os Agentes B3, de acordo com a periodicidade prevista nos Normativos da Plataforma de Energia.

Dia Útil: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

Diretor Responsável perante a B3: diretor eleito nos documentos constitutivos do Agente B3 indicado no momento do cadastro, que tem como competência centralizar todas as comunicações perante a B3, detendo os poderes necessários para representar o Agente B3 perante a B3.

Documentos Obrigatórios: documentos e informações que necessariamente devem ser encaminhados pelos Agentes B3 para fins da Certificação, sendo que sua ausência ou atraso pode implicar penalização na Pontuação e, ainda, em cancelamento do Acesso.

Documentos Voluntários: documentos e informações que não integram os Documentos Obrigatórios e que podem ser encaminhados pelos Agentes B3 para fins da Certificação, a seu exclusivo critério.

Marcas B3: marcas e sinais distintivos da B3 para uso dos Agentes B3 constantes dos termos do Termo de Uso do Selo de Confiança da B3, o qual será disponibilizado conjuntamente ao selo, unicamente para fins de

identificação do Agente B3, sua Certificação e Status atribuídos nos termos deste Regimento.

Modelo de Riscos: modelo adotado pela B3 para cálculo de risco de mercado e liquidez dos Agentes B3, o qual é realizado pela B3 de acordo com a metodologia divulgada por meio de Ofício Circular, sendo que o resultado de sua aplicação em relação a determinado Agente B3 define o seu Status.

Diretrizes da Plataforma de Energia: Regimento, Ofícios Circulares, metodologias e políticas divulgadas pela B3 relacionados à Plataforma de Energia.

Ofício Circular: documento divulgado pela B3 em seu site e direcionado aos Agentes B3 para divulgação de informações e regras relativas à Plataforma de Energia ou à Certificação.

Plataforma de Energia: ambiente on-line que permite ao Agente B3 transmitir as Informações sobre Transações à B3, bem como acessar os dados pertinentes a sua Certificação, Categoria e Status dos demais Agentes B3, assim como informações da Curva de Preços.

Política de Divulgação e Comercialização de Dados: política da B3 que contempla as regras para o Acesso, disponibilização, compartilhamento e comercialização da Curva de Preços, bem como de qualquer informação decorrente dos serviços prestados por meio da Plataforma de Energia.

Política de Gerenciamento de Riscos: política do Agente B3 que deve contemplar, no mínimo, os processos e os responsáveis pela identificação, avaliação e pelo monitoramento dos riscos relacionados ao Agente B3 e, pelo menos, risco de liquidez e risco de crédito.

Pontos: pontos atribuídos pela B3 no processo de Certificação para determinar a Categoria, de acordo com seus critérios de análise e regras estabelecidos neste Regimento.

Pontuação: atribuição de Pontos pela B3 ao Agente B3.

Portal de Documentos: ambiente on-line que permite ao Agente B3 transmitir informações necessárias para seu cadastro e Certificação à B3, bem como acessar os dados pertinentes ao seu cadastro. O Acesso ao Portal de Documentos ocorrerá de forma apartada e independente do Acesso à Plataforma de Energia, de acordo com as regras estabelecidas nos Normativos da Plataforma de Energia.

Propriedade Intelectual: direitos de marcas (incluindo, mas não se limitando às Marcas B3), patentes, modelos de utilidade, desenhos industriais, direitos autorais, direitos de software, know-how, nomes de domínio, segredos de negócios, Curva de Preços, Modelo de Riscos, bem como todo e qualquer outro direito de propriedade intelectual, registrado ou em fase de registro, no Brasil ou no exterior.

Regimento: o presente Regimento do Selo de B3 Confiança da B3 para o Mercado de Energia.

Status: classificação do Agente B3 como Agente Aderente ou Agente Não Aderente, disponibilizada a todos os Agentes B3 por meio da Plataforma de Energia ou ao público em geral, respeitadas as regras constantes da Política de Divulgação e Comercialização de Dados.

Informações sobre Transações: informações exigidas pela B3 na Plataforma de Energia sobre contratos que tenham por objeto a compra e venda de energia elétrica e que sejam passíveis de registro na CCEE.

TÍTULO II: INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I: INTRODUÇÃO

A B3 disponibiliza a Plataforma de Energia aos Agentes B3, a qual contempla a Certificação e Status de Agentes B3 bem como divulgação de Curva de Preços.

O Acesso é disponibilizado aos Agentes B3, enquanto estes mantiverem sua condição de Agentes B3 nos termos desse Regimento e dos demais Normativos da Plataforma de Energia, para fins de consulta às Informações sobre Transações do próprio Agente B3, bem como das informações sobre as Categorias e Status do próprio Agente B3 e dos demais Agentes B3 e da Curva de Preços.

O objetivo deste Regimento é estabelecer as regras para o enquadramento dos Agentes B3 em suas Categorias, seu Status, a atribuição de Pontos, bem como o cancelamento de Acesso, tratando ainda da divulgação de informações acerca da Certificação e dos Agentes B3 ao público em geral, respeitadas as regras da Política de Divulgação e Comercialização de Dados.

CAPÍTULO II: OBJETO

Art. 1 Este Regimento disciplina as atividades exercidas pela B3 por meio da Plataforma de Energia para a Certificação dos Agentes B3, estabelecendo os termos, condições e medidas para a Certificação de Agentes B3 e atribuição de Status.

Art. 2 Complementam este Regimento os Normativos da Plataforma de Energia.

TÍTULO III: CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3 Todos os Agentes B3 estarão sujeitos à Certificação, sendo avaliados de acordo com as medidas estabelecidas por este Regimento, conforme o critério de Pontuação determinado pela B3.

Art. 4 A Certificação será realizada pela B3 tomando-se por base os Documentos Obrigatórios, Documentos Voluntários, bem como informações

públicas e disponíveis, informações disponibilizadas por órgãos reguladores e/ou outras informações disponíveis na Plataforma de Energia em razão de terem sido fornecidas por outros Agentes B3, sendo acrescidos ou diminuídos os respectivos Pontos de acordo com a regra de Pontuação prevista neste Regimento.

Art. 5 O Agente B3 será necessariamente classificado em uma das seguintes Categorias:

- I - Nível 3, para os Agentes B3 que obtenham Pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) Pontos;
- II - Nível 2, para Agentes B3 que obtenham Pontuação igual ou inferior a 49 (quarenta e nove) Pontos e igual ou superior a 30 (trinta) Pontos;
- III - Nível 1, para Agentes B3 que obtenham Pontuação igual ou inferior a 29 (vinte e nove) Pontos; e igual ou superior a 0 (zero) Pontos e;
- IV - Nível 0, para Agentes B3 que obtenham Pontuação inferior a 0 (zero) Pontos.

Art. 6 A Certificação atribuída ao Agente B3 poderá ser classificada em dois Status, os quais serão definidos em razão do cumprimento do Modelo de Riscos:

- I - Agente Aderente; e
- II - Agente Não Aderente.

Parágrafo único. A B3 não atribuirá um Status aos Agentes B3 que estejam cadastrados junto à CCEE, nas seguintes situações:

- I - sob a categoria de agente de comercialização e que possuam apenas perfis de agente de classe consumidor livre ou consumidor especial;
- II - sob a categoria de agente de distribuição; ou
- III - sob a categoria de agente de transmissão.

Art. 7 A Categoria atribuída ao Agente B3 será divulgada na Plataforma de Energia e publicamente pela B3 em seu site. O Status atribuído ao Agente B3 será divulgado apenas na Plataforma de Energia. Os Agentes B3 ficam cientes da publicação de tais informações nos moldes mencionados no presente Regimento, bem como do fato de que a B3 atualizará tais informações de acordo com previsto neste Regimento e nos Normativos da Plataforma de Energia.

Parágrafo único. A Pontuação atribuída a cada Agente B3 será divulgada apenas ao respectivo Agente B3, ficando facultado à B3, a seu exclusivo critério, divulgar dados e informações globais acerca das Informações sobre Transações e da Certificação dos Agentes B3, respeitada a legislação pertinente ao sigilo, tratamento e uso de dados aplicável. As regras relativas à disponibilização de tais informações ao mercado constarão da Política de Divulgação e Comercialização de Dados.

CAPÍTULO II: REGRAS DE ACESSO

Art. 8 Os requerentes para o processo de se tornar Agentes B3 e deter o Acesso à Plataforma de Energia devem:

- I - ser pessoas jurídicas devidamente cadastradas junto à CCEE;
- II - entregar a documentação necessária no âmbito do processo de admissão e Certificação, incluindo-se os Documentos Obrigatórios;
- III - deter e manter as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
- IV - aderir a este Regimento e demais Normativos da Plataforma de Energia, mediante a assinatura do termo de adesão disponibilizado via Portal de Documentos;
- V - efetuar tempestivamente o pagamento de custos e encargos estabelecidos pela B3;

VI - submeter-se às regras e aos procedimentos de monitoramento da B3;

VII - indicar Diretor Responsável perante a B3.

Art. 9 A B3 divulgará por meio de Ofício Circular os documentos cadastrais necessários para o Acesso. Os documentos e informações necessários ao processo de Certificação encontram-se descritos neste Regimento.

Art. 10 Os requerentes ou os Agentes B3, no decorrer do processo de Acesso e Certificação, poderão encaminhar Documentos Voluntários. A B3 pode, a qualquer tempo, alterar os requisitos para outorga de direito de Acesso.

Art. 11 O Agente B3 deverá, ainda, manter sempre atualizados seus dados cadastrais e todos os demais documentos e informações fornecidos à B3.

Art. 12 O Agente B3 responsabiliza-se pela veracidade, integridade e validade das informações e documentos imputados no Portal de Documentos e na Plataforma de Energia, bem como declara que possui legitimidade para imputar tais informações/documentos e assegura que estas não ferem direitos de terceiros, responsabilizando-se integralmente por informações falsas, falhas, incompletas, omissas, incorretas, obtidas de forma ilegítima ou imprecisas fornecidas à B3, isentando a B3 de qualquer responsabilidade por seu uso perante a B3 e terceiros.

Art. 13 O Agente B3 é responsável pelas informações cadastrais, documentos e declarações fornecidas, as quais se presumem verdadeiras, não cabendo à B3 qualquer responsabilidade pela verificação da autenticidade, integridade, validade, atualização e veracidade de tais informações e documentos.

Art. 14 O processo de concessão de Acesso é iniciado com o envio à B3 dos Documentos Obrigatórios pelo requerente, por meio do Portal de Documentos, cujas regras constarão dos Normativos da Plataforma de Energia.

Art. 15 Após análise das informações e documentos apresentados, a B3 enviará, em até 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da totalidade dos

documentos, por meio do Portal de Documentos, comunicado ao requerente contendo a informação acerca da Categoria atribuída com base nas informações inseridas pelo requerente.

Art. 16 Após o recebimento do comunicado mencionado no artigo acima, a empresa em processo de cadastramento terá até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, para se manifestar a respeito da comunicação enviada pela B3, podendo optar pelo prosseguimento do processo Certificação, cancelamento do processo Certificação ou interposição de pedido de reconsideração em face da decisão sobre a Certificação atribuída pela B3.

§1º Caso o Agente B3 não se manifeste no prazo estabelecido no *caput*, a B3 entenderá que o Agente B3 concorda com a Certificação a ele atribuída e prosseguirá com o processo de Certificação e de Acesso do Agente B3 à Plataforma de Energia.

§2º Na hipótese de opção pelo cancelamento da Certificação, a B3 encerrará o processo de Certificação e de Acesso do Agente B3 à Plataforma de Energia.

§3º O pedido de reconsideração deverá seguir o procedimento previsto nos Art. 31 Art. 32 deste Regimento. Após a decisão da B3 sobre o pedido de reconsideração, o requerente terá novo prazo de 3 (três) Dias Úteis para apresentar pedido de cancelamento de Acesso.

Art. 17 Após atribuição da Categoria pela B3, respeitados o prazo para eventual pedido de reconsideração constante do Art. 16 ou de cancelamento de Acesso, previsto no parágrafo único do referido artigo, o Agente B3 deverá importar as Informações sobre as Transações para a Plataforma de Energia.

Art. 18 Após importação das Informações sobre as Transações na Plataforma de Energia, a B3 enviará até 1 (um) Dia Útil, contado do término da importação das Informações sobre as Transações, comunicado ao requerente contendo a informação acerca do Status atribuído com base nas Informações sobre as Transações inseridas pelo requerente.

Art. 19 Após o recebimento do comunicado mencionado no artigo acima, a empresa em processo de cadastramento terá até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, para se manifestar a respeito da comunicação enviada pela B3, podendo optar pelo prosseguimento do processo Certificação, cancelamento do processo Certificação ou interposição de pedido de reconsideração em face da decisão sobre o Status atribuído pela B3.

§1º Caso o Agente B3 não se manifeste no prazo estabelecido no *caput*, a B3 entenderá que o Agente B3 concorda com o Status a ele atribuído e prosseguirá com o processo de Certificação e de Acesso do Agente B3 à Plataforma de Energia.

§2º Na hipótese de opção pelo cancelamento da Certificação, a B3 encerrará o processo de Certificação e de Acesso do Agente B3 à Plataforma de Energia.

§3º O pedido de reconsideração deverá seguir o procedimento previsto nos Art. 31 Art. 32 deste Regimento. Após a decisão da B3 sobre o pedido de reconsideração, o requerente terá novo prazo de 3 (três) Dias Úteis para apresentar pedido de cancelamento de Acesso.

Art. 20 Após 4 (quatro) Dias Úteis a contar da data de envio da comunicação do Status mencionada no Art. 19 e, caso a B3 não tenha recebido pedido formal de cancelamento ou de reconsideração do requerente, a B3 divulgará, na forma dos Normativos da Plataforma de Energia, a Categoria e Status do Agente B3.

Art. 21 Para a concessão do Acesso, a Categoria do Agente B3 deve ser necessariamente Nível 1, Nível 2 ou Nível 3. O Nível 0 será uma Categoria atribuída ao Agente B3 que não alcançar a pontuação para atingir o Nível 1, estando o seu Acesso sujeito a cancelamento na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. O Agente B3 que tenha sido classificado na Categoria Nível 0, continuará a ter seu Status divulgado pela B3, não sendo a B3 responsável por quaisquer resultados ou eventuais perdas e danos decorrentes de tal fato

perante os demais Agentes B3 e terceiros. No entanto, a B3 analisará a situação de referido Agente B3, de acordo com o disposto neste Regimento, o que poderá resultar inclusive, no cancelamento do Acesso à Plataforma de Energia por parte de referido Agente B3, sendo certo que o período em que referido Agente B3 permanecerá em tal Categoria Nível 0 poderá variar, a exclusivo critério da B3.

CAPÍTULO III: MONITORAMENTO

Art. 22 A Categoria do Agente B3 poderá variar de acordo com a Pontuação a ele atribuída pela B3, seguindo as regras estabelecidas neste Regimento. A Pontuação atribuída ao Agente B3 é monitorada pela B3 e ajustada de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento, conforme sejam atendidos ou não pelos Agentes B3.

Parágrafo único. Caso a B3 identifique que qualquer informação enviada seja inverídica, ilegítima ou imprecisa a ponto de prejudicar a avaliação do cumprimento das regras de Pontuação estabelecidas neste Regimento, a B3 também poderá modificar a Pontuação, Categoria ou Status do Agente B3.

Art. 23 A B3 poderá, a qualquer momento, solicitar o envio de informações ou documentos que comprovem o cumprimento das medidas estabelecidas por este Regimento ou a veracidade das informações ou documentos enviados. Caso entenda necessário, e a seu exclusivo critério, a B3 poderá realizar auditorias na sede e nos escritórios dos Agentes B3, fazendo a solicitação com a devida antecedência, comprometendo-se os Agentes B3 a disponibilizar as informações à B3 e aos seus representantes.

§1º O descumprimento ou cumprimento intempestivo de qualquer solicitação realizada pela B3 poderá ensejar a modificação da Pontuação, Categoria ou Status atribuído ao Agente B3.

§2º As eventuais auditorias realizadas nas sedes e escritórios dos Agentes B3 mencionadas no *caput* deste artigo serão realizadas pela BSM ou por empresa por ela contratada.

Art. 24 Caso a B3 identifique algum descumprimento que enseje a modificação da Pontuação, Categoria ou Status do Agente B3, este será comunicado sobre o descumprimento e poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado, apresentar defesa à Superintendência de Novos Negócios da B3 por e-mail.

Art. 25 Após o recebimento da defesa ou encerramento do prazo para sua apresentação, a B3 realizará análise dos fatos e dos argumentos apresentados pelo Agente B3 e decidirá pela manutenção ou modificação da Pontuação, Categoria ou do Status do Agente B3, comunicando tal decisão ao Agente B3.

§1º A B3 também poderá impor condicionantes ou estabelecer obrigações adicionais para que a decisão pela manutenção ou modificação da Pontuação ou do Status do Agente B3 passe a ter efeitos.

Art. 26 O Agente B3 poderá interpor pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da decisão referida no Art. 25, em face da decisão que modificar sua Pontuação ou Status da Certificação, nos termos do procedimento previsto nos Art. 31Art. 32.

Art. 27 Após a comunicação da decisão final ao Agente B3, a modificação da Pontuação, Categoria ou do Status da Certificação do Agente B3, se for o caso, será realizada na Plataforma de Energia.

CAPÍTULO IV: CANCELAMENTO DE ACESSO

Art. 28 O Agente B3 poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento do seu Acesso à Plataforma de Energia, mediante solicitação formal assinada pelo Diretor Responsável perante a B3 e envio à Superintendência de Novos Negócios da B3 por e-mail.

§1º A B3, por sua vez, poderá, a qualquer momento, determinar o cancelamento do Acesso à Plataforma de Energia em razão do descumprimento dos Normativos da Plataforma de Energia pelo Agente B3 ou, ainda, se o Agente B3 for classificado no Nível 0, observado o disposto no Art. 21.

§2º O cancelamento do Acesso será comunicado pela B3 ao Agente B3 por meio eletrônico.

§3º O comunicado da B3 ao Agente B3 sobre seu cancelamento de Acesso estabelecerá a data a partir da qual o cancelamento de Acesso será efetivado.

Art. 29 O cancelamento do Acesso do Agente B3 à Plataforma de Energia implica:

- I - cancelamento do Acesso às informações e conteúdo da Plataforma de Energia;
- II - desqualificação do Agente B3 que teve o seu Acesso cancelado à Certificação, a qual passa a não ser mais atribuída a tal pessoa jurídica;
- III - vedação do uso de Propriedade Intelectual da B3 em qualquer material institucional ou divulgação realizada pelo Agente B3 que teve o seu Acesso cancelado; e
- IV - rescisão, de pleno direito, de todos os contratos e instrumentos assinados pelo Agente B3 para obtenção do Acesso cancelado.

Art. 30 O cancelamento do Acesso será efetivo após o encerramento do prazo para pedido de reconsideração ou da decisão acerca de tal pedido, o que ocorrer por último, e seguirá o mesmo procedimento indicado no Art. 17 deste Regimento, bem como será divulgado publicamente pela B3, que informará a data a partir da qual a desvinculação será efetivada.

CAPÍTULO V: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 31 Da decisão referente à Certificação, especificamente quanto à Pontuação, Categoria ou Status, bem como da decisão de cancelamento de Acesso, caberá pedido de reconsideração à B3 no prazo de 3 (três) Dias Úteis do envio da respectiva decisão ao Agente B3 pela B3.

Art. 32 O pedido de reconsideração deverá ser endereçado à Diretoria de Produtos Balcão, Commodities e Novos Negócios da B3, enviado por e-mail, apresentado em petição fundamentada acompanhada dos documentos e razões que a parte entenda relevantes para fundamentar seu pedido.

Parágrafo único. Após análise dos documentos e razões interpostas por meio do pedido de reconsideração, a B3 comunicará ao Agente B3 a decisão em relação à Pontuação, Categoria ou Status atribuídos ao Agente B3, da qual não caberá novo pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VI: PONTUAÇÃO

Art. 33 A Pontuação é realizada de acordo com o cumprimento de medidas pelos Agentes B3 que incluem:

- I - envio dos Documentos Obrigatórios e dos Documentos Voluntários para a B3; e
- II - estrutura de governança corporativa dos Agentes B3, a qual pode ser adotada pelos Agentes B3 de forma voluntária.

TÍTULO IV: MEDIDAS

CAPÍTULO I: ENVIO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTOS VOLUNTÁRIOS

Art. 34 O envio dos Documentos Obrigatórios e dos Documentos Voluntários pelos Agentes B3 deve ser feito nos termos abaixo indicados, dentro da grade horária divulgada pela B3, por meio eletrônico ou de interligação sistêmica, caso disponível, conforme divulgados pela B3.

Art. 35 O atraso no envio de Documentos Obrigatórios pelos Agentes B3 poderá implicar a subtração de Pontos de acordo com critérios estabelecidos pela B3 ou no cancelamento do Acesso, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. O envio da documentação exigida por este Regimento deverá ser realizado por meio do Portal de Documentos ou por outro meio previamente autorizado pela B3, salvo as Informações sobre as Transações que deverão ser enviadas por meio da Plataforma de Energia.

Art. 36 São Documentos Obrigatórios:

- I - Demonstrações financeiras anuais; e
- II - Informações sobre as Transações.

Art. 37 São Documentos Voluntários:

- I - Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras anuais;
- II - Informe trimestral;
- III - Informe semestral; e
- IV - Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras semestrais.

Art. 38 O Agente B3 ou requerente poderão encaminhar quaisquer outros documentos, de acordo com seus respectivos critérios, que sejam pertinentes à análise da B3 para a Certificação e Pontuação, sendo certo que em tal hipótese o prazo para análise não se confundirá com os prazos relativos aos Documentos Obrigatórios e Voluntários, o qual será definido pela B3 de acordo com cada caso, ficando a B3, em tais casos, desobrigada a cumprir os prazos inicialmente previstos para análise da documentação de Certificação e atribuição de Status neste Regimento.

Seção I: Documentos Obrigatórios

Subseção I: Demonstrações Financeiras Anuais

Art. 39 Os Agentes B3 deverão enviar as demonstrações financeiras anuais à B3 no prazo estabelecido por este Regimento.

§1º As demonstrações financeiras anuais devem ser entregues até 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

§2º Da Pontuação do Agente B3 que não enviar as demonstrações financeiras anuais serão subtraídos 10 (dez) Pontos.

§3º As demonstrações financeiras devem ser comparativas com as do exercício social anterior e conter:

- I - Balanço patrimonial;
- II - Demonstração dos resultados do exercício; e
- III - Demonstração de fluxo de caixa.

Subseção II: Envio de Informações sobre Transações

Art. 40 Os Agentes B3 deverão enviar à B3 as Informações sobre Transações, no mesmo dia de sua realização.

§1º O envio das Informações sobre Transações deverá respeitar o formato e as especificações previamente divulgados pela B3 por meio de Ofício Circular.

§2º Serão subtraídos 10 (dez) Pontos da Pontuação do Agente B3 que não enviar de forma completa as Informações sobre Transações, considerando todos os contratos por ele celebrados, de acordo com o formato e as especificações divulgados pela B3.

§3º Serão adicionados 10 (dez) Pontos à Pontuação total do Agente B3 que enviar à B3 diariamente as informações sobre as Informações sobre Transações.

Art. 41 Alternativamente, os Agentes B3 poderão enviar à B3 as Informações sobre Transações em tempo real por meio de interligação sistêmica com a Plataforma de Energia.

§1º A interligação sistêmica com a Plataforma de Energia deverá respeitar o formato previamente divulgado pela B3.

§2º A B3 disponibilizará aos Agentes B3 interface para recebimento das Informações sobre Transações, sendo responsabilidade dos Agentes B3 a construção ou desenvolvimento de solução que utilize a referida interface, bem como os respectivos custos.

§3º Serão atribuídos 20 (vinte) Pontos à Pontuação do Agente B3 que enviar à B3, as Informações sobre Transações por meio de interligação sistêmica.

Art. 42 Caberá à B3 comparar mensalmente o volume de energia transacionado registrado na CCEE e o volume de energia transacionado enviado à B3.

Parágrafo único. Da Pontuação total do Agente B3 que tenha alguma divergência entre o percentual do volume registrado na CCEE e o volume enviado à B3 serão subtraídos 15 (quinze) Pontos.

Seção II: Documentos Voluntários

Subseção I: Informe Semestral

Art. 43 Os Agentes B3 poderão enviar informes semestrais em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do semestre subsequente ao término do exercício social.

§1º O Agente B3 que enviar o informe semestral terá o acréscimo de 10 (dez) Pontos à sua Pontuação.

§2º O informe semestral deve ser comparativo com o informe semestral anterior e conter:

- I- Balanço patrimonial;
- II- Demonstração dos resultados do semestre; e
- III- Demonstração de fluxo de caixa.

Subseção II: Informe Trimestral

Art. 44 Os Agentes B3 poderão enviar informes trimestrais ao término dos trimestres intermediários entre o fim do exercício social e o fim do semestre subsequente ao término do exercício.

§1º Os informes trimestrais devem ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre.

§2º O Agente B3 que enviar os informes trimestrais terá o acréscimo de 5 (cinco) Pontos à sua Pontuação, considerando-se cada informe trimestral enviado, limitados a 10 (dez) Pontos.

§3º O informe trimestral deve ser comparativo com o respectivo informe trimestral do ano anterior e conter:

- I- Balanço patrimonial;
- II- Demonstração dos resultados do trimestre; e
- III- Demonstração de fluxo de caixa.

Subseção III: Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Anuais

Art. 45 Os Agentes B3 poderão enviar à B3 anualmente a íntegra do relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras anuais.

§1º O relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras anuais deve ser entregue até 4 (quatro) meses após o término do exercício social.

§2º O Agente B3 que enviar o relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras anuais terá sua Pontuação acrescida em 5 (cinco) Pontos.

Subseção IV: Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras Semestrais

Art. 46 Os Agentes B3 poderão enviar à B3 a íntegra do relatório do Auditor Independente sobre o informe semestral.

§1º O relatório do Auditor Independente sobre o informe semestral deve ser entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do semestre subsequente ao término do exercício social.

§2º O Agente B3 que enviar o relatório do Auditor Independente sobre o informe semestral terá sua Pontuação acrescida em 5 (cinco) Pontos.

CAPÍTULO II: GOVERNANÇA

Seção I: Estrutura Administrativa

Art. 47 Os Agentes B3 poderão contar, em sua estrutura administrativa, com um Conselho de Administração.

§1º Os Agentes B3 que possuam um Conselho de Administração deverão enviar à B3 a ata da assembleia geral na qual os membros do conselho de administração foram eleitos e os respectivos termos de posse.

§2º A composição e função do Conselho de Administração devem estar previsto no documento societário constitutivo do Agente B3.

§3º Considera-se cumprida a medida prevista no *caput*, a hipótese na qual o Conselho de Administração de empresa controladora possua funções administrativas sobre o Agente B3.

§4º À Pontuação do Agente B3 que possua Conselho de Administração eleito e empossado serão atribuídos 5 (cinco) Pontos.

Art. 48 Alternativamente, o Agente B3 poderá contar, em sua estrutura administrativa, com um Conselho Consultivo.

§1º Os Agentes B3 que possuam um Conselho Consultivo deverão enviar à B3 sua composição e descrição do processo de escolha dos membros.

§2º A composição e função do Conselho Consultivo devem estar previstas em documento formalmente aprovado pelo próprio Conselho Consultivo ou por órgão social hierarquicamente superior.

§3º As reuniões do Conselho Consultivo deverão ser registradas em atas.

§4º O Agente B3 que demonstrar ter Conselho Consultivo terá sua Pontuação acrescida em 5 (cinco) Pontos.

Art. 49 As informações e documentos relacionados às medidas previstas nesta subseção deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada dois anos, ou em período inferior caso o mandato dos membros do Conselho de Administração ou Conselho Consultivo seja inferior a dois anos.

Seção II: Gerenciamento de Riscos

Art. 50 Os Agentes B3 poderão apresentar a B3 para fins da Certificação suas estruturas e práticas de controles internos.

Parágrafo Único. As práticas e estruturas de controles internos que serão consideradas para Pontuação são:

- I - Política de Gerenciamento de Riscos;
- II - área responsável pelo gerenciamento dos riscos relacionados ao Agente B3; e
- III - área ou comitê independente responsável pela aferição da qualidade e processos de gerenciamento de riscos adotados pelo Agente B3.

Art. 51 Caso o Agente B3 adote uma Política de Gerenciamento de Riscos, esta deverá ser aprovada pelo órgão societário competente, se houver, e deve contemplar, no mínimo, os processos e responsáveis pela identificação, avaliação e pelo monitoramento dos riscos relacionados ao Agente B3, bem como os riscos de liquidez e de crédito.

§1º A Política de Gerenciamento de Riscos deverá ser enviada à B3.

§2º Considera-se cumprida a medida prevista no *caput*, a hipótese na qual a Política de Gerenciamento de Riscos de sociedade controladora seja aplicável ao Agente B3.

§3º O Agente B3 que adotar Política de Gerenciamento de Riscos terá sua Pontuação acrescida em 3 (três) Pontos.

Art. 52 Caso o Agente B3 possua uma área responsável pelo gerenciamento dos riscos, este deverá enviar um relatório à B3 descrevendo as responsabilidades, funcionamento e estrutura dessa área.

§1º Considera-se cumprida a medida prevista no *caput*, a hipótese na qual a área de gerenciamento de riscos de sociedade controladora seja responsável pelos processos e definições de exposição de risco do Agente B3.

§2º O Agente B3 que possuir área responsável pelo gerenciamento dos riscos por ele tomados terá sua Pontuação acrescida em 4 (quatro) Pontos.

Art. 53 Caso o Agente B3 possua uma área ou comitê independente responsável pela aferição da qualidade e processos de gerenciamento de riscos adotados, esta deverá enviar um relatório à B3 descrevendo as responsabilidades, funcionamento e estrutura dessa área.

§1º A área ou comitê mencionado no *caput* deverá se reportar ao Conselho de Administração do Agente B3 ou Conselho de Administração de sociedade controladora.

§2º O Agente B3 poderá contratar Auditor Independente para realizar a função mencionada no *caput*.

§3º Considera-se cumprida a medida prevista no *caput*, a hipótese na qual a área de Auditoria Interna ou o Comitê de Auditoria de sociedade controladora que seja responsável pelas funções mencionadas no *caput*.

§4º O Agente B3 que possuir área ou comitê independente responsável pela aferição da qualidade e processos de gerenciamento de riscos adotados terá sua Pontuação acrescida em 4 (quatro) Pontos.

Art. 54 As informações e os documentos relacionados às medidas previstas nesta subseção deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que sofrerem alterações.

CAPÍTULO III: MODELO DE RISCOS

Art. 55 Ficam os Agentes B3 cientes de que a B3 lhes atribuirá um Status de acordo com o cumprimento do Modelo de Riscos divulgado pela Plataforma de Energia.

§1º A metodologia do Modelo de Riscos e qualquer modificação que tenha por objeto a metodologia do Modelo de Riscos serão divulgadas pela B3 por meio de Ofício Circular.

§2º A B3 divulgará, juntamente com o Modelo de Riscos, o detalhamento das hipóteses de aderência ou não aderência ao Modelo de Riscos.

TÍTULO V: PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 O Agente B3 reconhece que a B3 é a única e exclusiva titular da Propriedade Intelectual relativa à Certificação, à Plataforma de Energia e ao presente Regimento.

Art. 57 A B3 outorgará ao Agente B3, enquanto este mantiver os requisitos previstos no Art. 8 em estrita observância ao disposto neste Regimento, licença gratuita, revogável, não exclusiva e intransferível para uso das Marcas B3, exclusivamente no território da República Federativa do Brasil e para fins de identificação de suas atividades relativas a este Regimento e à Certificação.

§1º Ao usar as Marcas B3, o Agente B3 se compromete a cumprir todas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Uso do Selo de Confiança da B3.

§2º A B3 se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante notificação prévia enviada ao Agente B3, alterar as Marcas B3, o Termo de Uso do Selo de Confiança da B3 e/ou todo e qualquer material de divulgação a esses relacionados, sem que isso resulte em qualquer ressarcimento e/ou indenização ao Agente B3.

CAPÍTULO II: RESPONSABILIDADES SOBRE USO E COMPARTILHAMENTO DOS DADOS IMPUTADOS NA PLATAFORMA DE ENERGIA E NO PORTAL DE DOCUMENTOS

Art. 58 São obrigações da B3, dentre outras estabelecidas neste Regimento:

- I - assegurar a disponibilidade das informações constantes da Plataforma de Energia aos Agentes B3, bem como aos órgãos reguladores, nos casos em que aplicável e observado o ordenamento jurídico em vigor;
- II - proteger e preservar a integridade e disponibilidade das informações sob sua responsabilidade, observando o ordenamento jurídico vigente, bem como as disposições deste Regimento;
- III - prestar informações aos órgãos reguladores ou autoridades governamentais, de acordo com suas competências e nas formas previstas pela legislação;
- IV - manter o armazenamento e a custódia eletrônica das informações enviadas à B3 para o processo de Acesso e Certificação pelo prazo de 10 (dez) anos, após o cancelamento do Acesso, de modo a permitir a sua rastreabilidade, quando o caso, exceto se de outra forma determinado pelos Normativos da Plataforma de Energia ou por regulamentação específica relacionada;
- V - cumprir e fazer cumprir, sobretudo os terceiros por ela contratados, a legislação e a regulamentação atinentes ao sigilo de dados.

Parágrafo único. A B3 fornecerá aos órgãos reguladores, dentro de sua competência, quaisquer informações registradas na Plataforma de Energia ou eventualmente mantidas por terceiros contratados, que lhes tenham sido formalmente requeridas pelos referidos órgãos ou por determinação normativa ou judicial.

Art. 59 A B3 não se responsabiliza, direta ou indiretamente, pela veracidade, completez, validade e atualização das informações inseridas e/ou fornecidas pelos Agentes B3 ou por terceiros por ele autorizados na Plataforma de Energia e no Portal de Documentos nem pela legalidade das operações a que se referem, mas exclusivamente pela manutenção da sua integridade, atuando, tão somente,

como custodiante dos referidos dados, os quais serão utilizados para fins de disponibilização e consulta por Agentes B3, órgãos reguladores e demais órgãos competentes, autoridades governamentais e terceiros eventualmente autorizados, conforme aplicável, observada a legislação e regulamentação vigentes.

Parágrafo único. No caso de os usuários não zelarem pela veracidade, completez, validade e atualização das informações inseridas na Plataforma de Energia, a B3 poderá aplicar penalidades aos Agentes B3, inclusive de suspensão e cancelamento do Acesso, conforme disposto neste Regimento.

Art. 60 As informações incluídas e/ou fornecidas pelos Agentes B3 na Plataforma de Energia poderão ser incorporadas à base de dados da B3 e usadas em todos os seus produtos, inclusive para provimento aos demais participantes da B3, observada a legislação pertinente à proteção de dados e sigilo de dados.

Art. 61 O Agente B3 é responsável por obter das pessoas naturais ou jurídicas aplicáveis as autorizações ou outra forma de consentimento, caso seja legalmente exigido, para transmissão dos seus dados disponibilizados para a B3 e seu uso nos termos deste Regimento.

TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Todas as comunicações por e-mail referidas neste Regimento deverão ser enviadas para energia@b3.com.br.

Art. 63 Os prazos previstos neste Regimento poderão ser estendidos mediante pedido formulado pelos Agentes B3 e endereçado à Superintendência de Novos Negócios.

Art. 64 As disposições deste Regimento não implicam qualquer responsabilidade para a B3, incluindo, sem limitação, em relação aos Agentes B3, seus sócios ou acionistas, membros da administração, contrapartes de

transações no mercado de energia ou quaisquer outros órgão social ou pessoa jurídica mencionada neste Regimento e tampouco significam que a B3 assumirá a defesa dos interesses daqueles que possam ser eventualmente prejudicados em vista de:

- I - atos abusivos ou ilícitos cometidos por Agentes B3, seus sócios ou acionistas, administradores ou funcionários;
- II - prestação de informação falsa, errônea ou omissão na prestação de informação pelo Agente B3, seus sócios ou acionistas, administradores ou funcionários; ou
- III - descumprimento pelo Agente Aderente do Modelo de Riscos estabelecido pela B3 e de quaisquer termos e/ou condições do presente Regimento.

Art. 65 A Certificação e a atribuição de Status do Agente B3 são realizadas pela B3 de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos pela B3, os quais são aplicados às informações e aos dados recebidos dos Agentes B3. A Certificação e atribuição de Status não caracterizam, em qualquer hipótese, recomendação para celebração de transações, contratação, assessoria, indicação ou investimento por parte da B3 nem implicam julgamento, avaliação ou responsabilidade da B3 acerca da qualidade, validade ou veracidade de qualquer informação divulgada pelos Agentes B3, dos riscos inerentes às atividades por eles desenvolvidas, da atuação e conduta de seus sócios, acionistas, administradores ou funcionários, ou de sua situação econômico-financeira. Em nenhuma hipótese a B3, seus diretores ou funcionários serão responsáveis por perdas e danos diretos ou indiretos, incidentais ou consequentes, custos ou despesas, lucros cessantes, atrasos, inexistências, erros, omissões, interrupções ou prejuízo resultantes das hipóteses mencionadas anteriormente pelo Agente B3 ou por qualquer terceiro.

Art. 66 Este Regimento, assim como os demais Normativos da Plataforma de Energia, poderão ser alterados a qualquer tempo, com o objetivo de adequação,

inclusive à regulamentação e legislação em vigor, assim como para aperfeiçoamento ou implementação de regras e procedimentos.

§1º Caso a alteração implique modificação das medidas ou do Modelo de Riscos existente ou a criação de novas medidas, a B3 concederá prazo para adaptação em conformidade com a complexidade da medida.

§2º As alterações deste Regimento ou de qualquer outro Normativo da Plataforma de Energia, serão imediatamente informadas aos Agentes B3 por meio de Ofício Circular, sendo a nova versão do documento disponibilizada no site da B3.

§3º O Agente B3 que não concordar com as modificações a que se refere o caput deste Artigo tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação, para enviar à B3 sua manifestação, endereçada à Superintendência de Novos Negócios da B3, sendo que, decorrido esse prazo, será presumida sua integral, irrevogável e irretratável concordância com a alteração efetuada.

Art. 67 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.